



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 446/2020

CELEBRAÇÃO: 10 /02 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: GIVALDO BONI DE CARVALHO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de remoção de blocos de rochas (pedra) que estão alojados na Quadra 28 Lote E 302 Setor 03, na Rua Tiradentes Bairro liberdade, atendendo determinação judicial constante nos autos nº0006561-54.2014.8.22.0004, conforme decisão judicial transitada em julgado e Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), IRREAJUSTÁVEL.

PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM UMA ÚNICA PARCELA, APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E EM ATÉ 30 (DIAS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA LIQUIDAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

Programação : 18.541.0028.2070.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.9.99

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

INTERVENIENTE: SEMINFRA

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 34 /2020

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E GIVALDO BONI DE CARVALHO”**

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Vagno Gonçalves Barros e **GIVALDO BONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, autonomo, inscrito no CPF sob o nº 741.870.822-04, Carteira de Identidade sob o nº 13540211 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Lirio Posamai, 306, Bairro Jardim São Cristovão, Cidade de Ji Parana, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial, Marcos Antônio de Oliveira, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de remoção de blocos de rochas (pedra) que estão alojados na Quadra 28 Lote E 302 Setor 03, na Rua Tiradentes Bairro liberdade, atendendo determinação judicial constante nos autos nº0006561-54.2014.8.22.0004, conforme decisão judicial transitada em julgado e Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

2. Os serviços a serem executados é a de remoção de Blocos de rochas (pedra) que estão alojados na Quadra 28 Lote E 302 Setor 03, na Rua Tiradentes Bairro liberdade, conforme especificado no Projeto Básico em anexo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da sua perfeita execução e em atendimento as disposições deste instrumento, ao Projeto Básico, as especificações do **MUNICÍPIO** e a proposta apresentada.

2.1.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e

*X* Givaldo Boni de Carvalho *cl*

seus anexos.

2.1.3. Submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, através da secretaria.

2.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão Municipal competente.

2.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO dentro dos prazos estipulados.

2.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.

2.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

2.1.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações a fim de não causar transtornos atraso, quanto à prestação dos serviços.

2.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.

3.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.1.11. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente procedimento licitatório.

3.1.13. Cumprir com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

3.1.14. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados diretamente ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

3.1.15. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.1.16. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte o objeto do presente contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.1.17. A CONTRATADA fica obrigada a comprovar junto ao MUNICÍPIO o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação dos serviços com segurança.

3.1.18. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato, salvo com expressa anuência prévia do MUNICÍPIO.

### 3.2 DO CONTRATANTE- São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Anexar ao processo a Ordem de Início, devidamente assinada e datada.

3.2.2. Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

3.2.3. Inspeccionar a execução e qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Projeto Básico.

*Handwritten signature: Gilvaldo BOM de Carvalho*





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

- 3.2.4. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações com a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 3.2.5. Efetuar o pagamento no modo e prazo ajustados.
- 3.2.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado a CONTRATADA.
- 3.2.7. Decidir sobre os casos omissos nas especificações.
- 3.2.8. Registrar quaisquer deficiência na execução dos serviços encaminhando cópia para a empresa contratada.
- 3.2.9. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da Equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.0. O pagamento dos serviços objeto deste contrato serão realizados em conformidade com o preço contratual.

4.1. O preço unitário indenizam todos os encargos relativos ao emprego de equipamentos, material, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, da CONTRATADA.

4.2. O MUNICÍPIO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar a análise da referida medição de serviços.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser interrompido e postergado em idêntico número de dias que a CONTRATADA utilizar para corrigir pela Equipe de Fiscalização Municipal.

4.5. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestada pela fiscalização.

4.6. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.7. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente, acompanhado dos seguintes documentos devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. O MUNICÍPIO procederá as retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

4.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do Banco, da Agência da Conta Bancária, podendo, ainda, ocorrer diretamente junto ao MUNICÍPIO, ou através de Banco credenciado, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO TOTAL

5.1. Pela execução dos serviços pagará à contratada, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a prestação de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O prazo do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da ordem de início

*X* *Guilherme Boni do Conselho*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. li, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços serão reajustados de acordo com os Índices vigentes, sendo considerado para esse fim como serviços com predominância em mão de obra.

7.2. O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente de legislação federal, conforme dispõe a Ordem de Serviço .

7.2.1. Somente será admitido reajuste nos contratos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, cuja periodicidade anual será contada a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

8.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

Escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o

*X* *Guilherme Boni de Carvalho*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUINTO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.5 - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

8.6 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.7 - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.8- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em

fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

8.9. Ficar impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*X* *Guilherme Romão de Souza*

*ll*



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**9.2** A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**9.4**- Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**9.5** Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

**10.1** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

*x* *Saldo Boni de Corollio* *U*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1.A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA REJEIÇÃO

12.1 Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

13.1 A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1.Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

4  
Gonalo Boni de Carvalho





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DECIA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**15.1-** Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Procuradoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Marcos A. de Oliveira  
INTERVENIENTE  
Port. 12092 de 28.12.2017

Giraldo Bonifácio dos Santos

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

1)

2)

VISTO EM: 10/02/2020



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA  
**10/02/2020 A 17/02/2020**

Teresa Rodrigues Gonçalves  
**Agente Administrativo**  
**Cad: 108/2**

*Handwritten signature/initials*

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 0402  
De: 10/02/2020 A 17/02/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019